

CONSULTA PRÉVIA
N.º CP 1/2023

AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA
TÉCNICA DE INFORMÁTICA PARA OS ANOS 2023 E 2024

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento de contratação tem por objeto a aquisição de Serviços de Assistência Consultoria Técnica de Informática para os anos 2023 e 2024, nos termos e de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Prazo e obrigações acessórias

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 3.º

Preço, condições de pagamento e caução

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante dos serviços prestados de apoio a plataformas informáticas, tendo por base os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite do preço base constante do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante deverão ser pagas mensalmente até trinta dias após a emissão da fatura.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Quéluz e Belas, sita na Rua Conde de Almeida Araújo N.º 44, 2745-061 Quéluz, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma.
4. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito.
5. Os pagamentos efetuar-se-ão por transferência bancária para o IBAN a indicar.
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 5.º **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º **Incumprimento contratual e extinção do contrato**

O incumprimento contratual e a extinção do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 325º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que suspender a execução de prestações a que está obrigado deverá comunicar e justificar tal facto à outra parte, por escrito, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da normalidade na relação contratual.

Artigo 8.º **Contrato e prevalência**

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos contratos públicos.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) A Proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Carta de Adjudicação.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
5. Em caso de divergência entre os documentos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no n.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 9.º **Preço Base**

1. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de 70.000,00 € (setenta mil euros), acrescidos de IVA, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço objeto do presente procedimento.
2. Todos os custos, encargos e taxas a aplicar devem estar incluídos no valor da proposta.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 10.º

Especificações técnicas da prestação de serviços

A prestação de serviços deve ser efetuada nos termos das seguintes especificações técnicas:

1. Objeto:

Aquisição de Serviços de Assistência e Consultoria Técnica de Informática, para os anos de 2023 e 2024.

2. Modo de prestação:

O serviço poderá ser prestado presencial ou remotamente, consoante as necessidades em causa. Sempre que necessário, a Entidade Adjudicante disponibilizará funcionários para prestar o apoio devido, à realização do serviço.

3. Prazo:

24 meses, a terminar a 31/12/2024.

4. Preço:

4.1. Os preços devem ser apresentados globalmente em função dos serviços a prestar.

4.2. O preço deve ser indicado sem IVA e deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

4.3. Deve fazer-se menção expressa de que aos preços propostos acresce IVA com indicação da taxa aplicável.

4.4. Não há lugar a revisão ou atualização de preços.

4.5. Não há lugar a adiantamentos.

5. Especificação de Serviços:

- a. Gestão de equipamentos informáticos (computadores, servidores, impressoras, centrais telefónicas, software e outros) utilizados ou a utilizar pela União de Freguesias;
- b. Gestão de administração de servidores, servidores de correio eletrónico, servidores de dados aplicativos e subdomínios;
- c. Administração da rede local, acesso para exterior internet bem como o roteamento;
- d. Instalação e configuração de novos equipamentos, bem como o apoio local geral ao seu funcionamento e respetiva manutenção e reparações;
- e. Instalação e configuração de software ou acompanhamento da instalação quando efetuado por elementos externos à União de Freguesias;

- f. Definição das regras para instalação de novo software em consonância com os respetivos fornecedores e em articulação com a União de Freguesias;
- g. Gestão de equipamento de todo o parque informático da União de Freguesias;
- h. Manter o rastreio de todos os incidentes reportados pela União de Freguesias;
- i. Configuração, apoio na implementação e realização de testes ao nível de redes sem fio e VPN, articulando se for esse o caso com entidades externas à União de Freguesias, mas sob a supervisão desta;
- j. Apoio à União de Freguesias no sentido de controlar e zelar pelos equipamentos pertencentes à União de Freguesias, bem como emitir pareceres nas aquisições de novos equipamento e software;
- k. Indicação de equipamento e software mais apropriado para as solicitações e necessidades da União de Freguesias com base nas necessidades identificadas;
- l. Apoio à União de Freguesias no âmbito de instalações de aplicações e interlocução com os diversos fornecedores visando uma boa gestão e funcionamento de todo o sistema;
- m. Manutenção, controlo e monitorização de servidores, incluindo resolução dos problemas que se revelem necessários independentemente da causa dos mesmos;
- n. Possibilidade de acompanhamento de elementos da União de Freguesias em reuniões de trabalho onde seja necessária à sua presença.
- o. Realização de backups (mínimo 1 vez por dia) remotos ilimitados de servidores e/ou outros serviços da União de Freguesias de acordo com as indicações da União de Freguesias;
- p. Disponibilização de serviço de atendimento telefónico e apoio no helpdesk;
- q. Disponibilizar meios de contacto específicos do serviço de suporte técnico;
- r. Garantir disponibilização de computador de substituição com configurações mínimas de trabalho aplicáveis ao posto de trabalho e durante o tempo que demorar reparação ou a aquisição de novo equipamento;
- s. Garantia de cumprimento SLA de no mínimo 98,8% nos servidores e acesso à rede da União de Freguesias;
- t. Acompanhamento de projetos da União de Freguesias com prestação de consultoria sempre que tal for solicitado e desde que enquadrável no âmbito da prestação de serviços;
- u. Manutenção do DNS e e-mail da União de Freguesias;
- v. Renovação do Serviço de Virtual Datacenter;
- w. Suporte Técnico Datacenter Ar Telecom;
- x. Renovação Licenciamento Rds - Remote Desktop Service;

- y. Arquiteturas de Referência AIRC – UFQB – Renovação do Serviço de Virtual Datacenter;
- z. Renovação de Licenças Office 365 Premium Anual;
- aa. Solução de Segurança MSSP c/T80 - Watchguard – Firewall de proteção da rede que permita estabelecer as VPN entre as delegações;
- bb. Arcserve UDP 8.x Microsoft 365 Backup – por utilizador;
- cc. Watchguard Renovação T40 Standard Suport - Renovação dos serviços de proteção da Watchguard Firewall de proteção da rede que permita estabelecer as VPN entre as delegações;
- dd. Watchguard Renovação T20 Standard Suport - Renovação dos serviços de proteção da Watchguard – Firewall de proteção da rede que permita estabelecer as VPN entre as delegações;
- ee. Watchguard Solução de segurança T80 MSSP;
- ff. Watchguard Solução de segurança T20 MSSP
- gg. Upgrade Antivirus para 55 licenças;
 - Watchguard EPP Anual;
 - Patch Management Anual;
- hh. Avença de Assistência Técnica de Informática (24 horas mensais/ 288 horas anuais), a incluir:
 - Assistência presencial e remota;
 - Consultoria técnica e comercial;

5.1.O adjudicatário deverá especificar na proposta o preço da hora extra de assistência presencial e/ou remota.

6. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

PARTE III **Disposições Finais**

Artigo 11.º **Notificações e Comunicações**

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Página 7 de 8

QUELUZ Rua Conde de Almeida Araújo, 44
2745-061 Queluz

BELAS Praça 5 de Outubro, 14
2605-021 Belas

CASAL DA BAROTA Praceta Infanta D. Isabel de Portugal 11, Loja B
2605-651 Belas

Artigo 12.º
Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.